



LEI COMPLEMENTAR N° 401, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado e os servidores inativos com paridade, incluindo os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídios ou proventos, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), retroativo a janeiro de 2019, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A/IBGE, do período de janeiro/2018 a dezembro/2018.

Art. 2º. Os agentes políticos terão revisão geral de subsídios no percentual de 3,11% (três vírgula onze por cento), retroativo a janeiro de 2019, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A/IBGE, do período de março/2018 a dezembro/2018.

Art. 3º. Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis